

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 052 de 2025

Dispõe sobre “autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas no exercício de 2026.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026 e seus respectivos créditos adicionais.

§1º. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo administrativo de convênio ou congênere, acompanhado de proposta de plano de trabalho ou plano de aplicação, observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A autorização constante desta lei, dado o caráter distinto existente entre subvenções e/ou contribuições e relação as parcerias, não se vincula às disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. As subvenções sociais e contribuições autorizadas no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 para abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III. celebração de termo de convênio ou congênere entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I. existência de dotação específica;
- II. celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios financeiros, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

- I. Auxílio moradia;
- II. Auxílio transporte;
- III. Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- IV. Auxílios vinculados a habitação constituído por materiais de construção e mão de obra para reforma, ampliação e/ou construção de moradias populares;
- V. Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e demais finalidade previstas em norma e/ou regulamento do Município;
- VI. Outros auxílios financeiros previstos na legislação municipal;

§1º. As concessões de que tratam o *caput* deste artigo, excepcionadas as hipóteses dos incisos III, V e VI, somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º. As concessões previstas no inciso III do *caput* deste artigo observarão os respectivos critérios estabelecidos no âmbito da gestão do SUS do Município de Alvinópolis.

§3º. As concessões previstas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo observarão as respectivas normas legais e regulamentares do Município para a sua concessão.

§4º. Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio ou congênere firmado.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 9º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de dezembro de 2025.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

.....
.....
.....